

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa
dos Direitos do Consumidor

ATA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Primeira Reunião Extraordinária do Ano de 2021 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 25 de janeiro de 2021, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Presidente do CA/FDDC), **Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz** (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal), **Dra. Débora Limberger** (Representante Suplente da Secretaria de Economia), **Dr. Rafael Gonçalves Marimon** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), **Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Ausentes os Representantes da SEJUS e os Representantes do BRASILCON, visto os processos de designação dos novos membros ainda estarem em andamento. Atingido o quórum mínimo, estão **previstos na pauta do dia os seguintes assuntos:** **1)** Apresentação do Projeto Adequação Ergonômica do PROCON-DF (Processo SEI Nº 00015-00016120/2020-11) pela Diretoria de Atendimento ao Consumidor do IDC/PROCON-DF ao Colegiado; **2)** Apreciação pelo Órgão de deliberação coletiva do Parecer Jurídico Nº 517/2020 -PGCONS/PDGF (52425049), que versa acerca da designação de um servidor efetivo do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF para compor o Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (Processo SEI Nº 00015-00011778/2020-28); **3)** Informativos gerais. Aberta a reunião, passando à pauta, com inversão de itens a pedido da Representante do MPDFT: **Item 02** - Houve apresentação do Parecer Jurídico nº 517/2020 - PGDF/PDGF (52425049), exarado nos autos do processo SEI 00015-00011778/2020-28, que trata de consulta formulada à Procuradoria Geral do DF acerca da necessidade de alteração prévia da legislação do FDDC para cumprimento da determinação contida na Lei Distrital nº 4.585/2011, de participação de um servidor efetivo do órgão ao qual o Colegiado esteja vinculado. O envio da consulta foi determinado pelo Conselho em reunião, visto a legislação do FDDC prever a composição do Colegiado por sete membros, e a designação de um servidor efetivo do Procon-DF aumentar o número de integrantes para oito membros. O parecer exarado pela PGDF concluiu pela inexistência de óbice legal ao cumprimento da lei distrital, nos termos da seguinte transcrição: *"De todo o exposto, o parecer é no sentido de que não há óbice à composição do órgão colegiado por 8 membros na espécie, haja vista o precedente administrativo desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na medida em que a própria Lei distrital n. 4.585/2011, expressamente, afastou conflitos aparentes entre leis específicas ou anteriores por meio do preceptivo do seu art. 3º, § 2º"*. Parecer inserido aos autos do processo SEI 00015-00011778/2020-28 em sua integralidade. A Representante do MPDFT apresentou apontamentos, pois na LC nº 50/1997 estabeleceu não só o número de membros do CA/FDDC, mas também a composição do Colegiado, e que apesar da importância da participação de um servidor efetivo do Procon-DF, o parecer não apreciou todas as questões envolvidas. A Secretária Executiva informou que para o presente processo não houve sorteio de relator, pois se optou pela consulta à PGDF, mas deixou à escolha dos Conselheiros o sorteio para melhor apreciação dos autos. Dr. Marcelo esclareceu que o relator poderá ser sorteado na fase processual de escolha do servidor do Procon-DF. A Representante do MPDFT ressaltou a possível incompatibilidade das leis (LC nº 50/1997 e Lei Distrital nº 4.585/2011), quanto à previsão de pagamento de gratificação previsto expressamente na lei distrital e vedado na lei complementar, e informou que remeteu consulta à Procuradoria do MPDFT. Representantes da PGDF e da SEEC acharam

prudente verificar a questão da gratificação, para evitar possível conflito no futuro, visto a designação do servidor efetivo ser respaldada na Lei Distrital nº 4.585/2011, que também prevê a gratificação. Dr. Marcelo sugeriu consulta à Diretoria Jurídica sobre toda a Lei Distrital nº 4.585/2011, e no que o diploma legal poderá interferir no CA/FDDC. Feitas as considerações, os Conselheiros optaram pela escolha de um relator, para a análise de todo o processo. A Secretária Executiva informou que o sorteio será realizado na próxima reunião, após a manifestação jurídica sobre a lei distrital. **Item 01** - Houve apresentação do projeto ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA DO PROCON-DF, instruído nos autos do processo SEI 00015-00016120/2020-11, pela Diretora de Atendimento Lorena Contreiras. A servidora explicou as razões da solicitação da Diretoria, visto a possibilidade de ocorrência de lesões por esforço repetitivo aos servidores que atuam na Diretoria, trabalhando 40 horas semanais, além da possibilidade de ocorrência de outras lesões à saúde, como estresse. Em síntese, foram solicitados suporte para monitor, apoio para os pés, apoio para o antebraço e suporte para papéis. Representante da PGDF destacou que o Decreto nº 22.348/2001 autoriza a utilização dos recursos do FDDC para o projeto, de acordo com o Relatório 6 incluído ao processo SEI 00015-00016120/2020-11, e destacou a inexistência de parecer jurídico, e ressaltou sua importância antes da aquisição dos bens. Representante do MPDFT questionou o quantitativo informado visto a possibilidade de teletrabalho. A Secretária Executiva informou que inicialmente o quantitativo foi elaborado para a Diretoria de Atendimento, e posteriormente estendido ao Procon-DF, e que o Procon-DF não está funcionando totalmente em teletrabalho, mas em escala de revezamento. Representante da SEEC perguntou se a apreciação é restrita à legalidade da utilização dos recursos do FDDC, e a Secretária Executiva informou que sim, e que o procedimento licitatório é de responsabilidade do Procon-DF. A Secretária Executiva informou que antes do relatório será questionado novamente o quantitativo à Diretoria de Administração Geral e à Diretoria de Atendimento, para a devida instrução processual. Passada à deliberação, os Conselheiros optaram pela continuidade do processo e foi realizado sorteio do relator, Representante da OAB, destacando que o relatório será apresentado após a resposta quanto ao quantitativo de bens a serem adquiridos. **Item 03** - Foi informado ao Conselho a situação atual dos processos de designação dos Representantes da SEJUS e do BRASILCON, e sobre a efetivação do pagamento da segunda parcela dos honorários periciais fixados na Ação Civil Pública. A reunião foi encerrada às 15: 22 horas. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente do CA/FDDC

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Titular

DÉBORA LIMBERGER

Secretaria de Estado de Economia

Membro Suplente

RAFAEL GONÇALVES MARIMON

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF

Membro Titular

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira, Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA LIMBERGER - Matr.0271981-9, Assessor(a) Especial**, em 26/01/2021, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Marimon, Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 27/01/2021, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - Matr.0174966-8, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Fazenda Distrital**, em 03/02/2021, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 03/02/2021, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54755278)
verificador= **54755278** código CRC= **849AFB78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

61 3218-7715

00015-00031641/2019-56

Doc. SEI/GDF 54755278